

**Processo n.:** @PMO 18/00700960

**Assunto:** Monitoramento de determinação exarada no Processo n. RLA-12/00493173

**Responsáveis:** Paulo Eli e Sandra Regina Eccel

**Unidade Gestora:** Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 400/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DCE/CEST/Div.6 n. 136/2019**, que trata de processo de monitoramento que tem como finalidade acompanhar o cumprimento do item 6.3 da Decisão n. 0393/2018, de 18/06/2018, exarada no Processo n. RLA-12/00493173, que cuidou da auditoria ordinária para análise da situação econômico-financeira e patrimonial da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC - e identificação dos motivos da não efetivação da extinção.

2. Considerar cumprida a determinação expedida à Procuradoria-Geral do Estado, constante do item 6.3.3 da Decisão n. 0393/2018.

3. Declarar a prejudicialidade da verificação do cumprimento integral dos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.4 da Decisão n. 0393/2018 nestes autos, uma vez que as questões remanescentes estão sendo examinadas e apreciadas no âmbito do Processo n. @RLA-20/00076100, que trata de fiscalização mais recente, com diagnóstico da situação mais abrangente para a consecução do propósito de analisar as ações/atividades desenvolvidas para concretizar a liquidação e extinção da CODISC.

4. Dar conhecimento desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca, Relator do Processo n. @RLA-20/00076100 (CODISC).

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

5.1. ao Sr. **Paulo Eli**, Coordenador do Grupo Gestor do Governo;

5.2. à Sra. **Sandra Regina Eccel**, ex-liquidante da CODISC;

5.3. à Procuradoria-Geral do Estado;

5.4. à Secretaria de Estado da Administração;

5.5. ao Sr. **Rodrigo Mateus Mocelin**, liquidante da CODISC.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 10/2020

**Data da sessão n.:** 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC